



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE LEI Nº 009/2019


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 334/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 15:36
Legislativo

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a possibilidade de cessão de estagiários do Município para atuarem no Fórum de Ibitirama.

O objetivo de solicitarmos a alteração da legislação é atender o grande interesse dos alunos de nossa cidade em estagiar no Fórum de nossa Comarca, para que os alunos tenham novas experiência e possam contribuir para o eficiente trâmite das demandas judiciais.

É sabido também que há defasagem de servidores efetivos em nossa Comarca, o que traz enorme prejuízo aos jurisdicionados. Assim, a cessão dos estagiários visa atender ao interesse público e social do nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para firmar que na mesma data em que for protocolizada esta mensagem e Projeto de Lei, também será protocolizado o Projeto de Lei que versa sobre o aumento de quantitativo de estagiários.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 12 de Novembro de 2019.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI XXX/2019

Regulamenta e autoriza a cessão de Estagiários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **A LEI QUE AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA ATUAREM NO FÓRUM DA COMARCA DE IBITIRAMA.**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de até 04(quatro) estagiários do quadro do Município de Ibitirama ao Poder Judiciário, para atuarem exclusivamente na Comarca de Ibitirama, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse público.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo do Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário e Governo do Estado, sendo formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, o que ocasionará o retorno do estagiário, bem como, o seu imediato desligamento do Programa.

Art. 6º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, sendo respeitado o limite remuneratório expresso na Lei Complementar 931/2017, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Viana.

Art. 7º. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama-ES, 12 de novembro de 2019.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES